



Regulamento

Projeto “Gouveia Educa”

Projeto
Gouveia Educa

Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Leis Habilitantes	3
Definição de Conceitos	3
Instrução do Processo	5
Análise de Candidaturas	7
Capítulo II – Medidas	8
“Apoio às deslocações”	8
“Apoio à frequência do Ensino Superior”	18
“Apoio à frequência do Ensino Artístico”	27
“Prémios de Mérito”	29
Capítulo III – Disposições Finais	35

Projeto Gouveia Educa

Preâmbulo

Segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais, aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente no que concerne à ação social e à educação.

Sendo a educação um dos suportes primordiais do desenvolvimento das sociedades e um direito consagrado na constituição, é desejável que se criem mecanismos que possibilitem a igualdade no acesso à educação/ formação e se estimule e motive os jovens para as aprendizagens e valorização da educação.

Às autarquias cabe, perante as realidades locais, promover ações que fomentem o desenvolvimento de políticas educativas ativas, por si ou em articulação com outros parceiros da comunidade educativa.

É com este espírito que o Município de Gouveia cria o Projeto Gouveia Educa, traduzido no presente Regulamento, que pretende promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar o sucesso escolar e proporcionar o acesso de todos à educação e formação.

Neste sentido, o projeto Gouveia Educa é constituído por várias medidas que visam apoiar e estimular os estudantes do Concelho no seu percurso académico, através da comparticipação no Transporte Escolar, Apoio à Frequência do Ensino Superior, Apoio à Frequência do Ensino Artístico e atribuição de Prémios de Mérito Escolar.

Este regulamento subdivide-se em três capítulos, referindo-se o Capítulo I às disposições gerais, onde se expõem as leis habilitantes, conceitos, instrução do processo e análise de candidaturas. O Capítulo II, dividido em três secções, enuncia quatro medidas de apoio, respetiva tipologia, critérios e mecanismos a observar para a sua concessão. O Capítulo III, relativo às disposições finais, contempla a publicidade do processo, a forma de notificação dos requerentes, a resolução de casos omissos ou dúvidas, os regulamentos revogados pelo presente e a entrada em vigor do projeto Gouveia Educa.

Assim, tendo em consideração o disposto no nº7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo anexo da referida Lei, e no exercício da competência prevista na alínea u) do n.º.1 do artigo 33.º, do mesmo anexo da referida Lei, é elaborado o presente regulamento municipal.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo anexo da referida Lei, e no exercício da competência prevista na alínea u) do artigo 33.º, do mesmo anexo da referida Lei, é elaborado o presente regulamento municipal.

Artigo 2.º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Projeto entende-se por:

- a) **Agregado Familiar: são considerados elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:**
- i. Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - ii. Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais; sogros; padrasto, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
 - iii. Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco);
 - iv. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v. Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
- b) O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco;
- c) Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:
- i. Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);

- ii. Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- iii. Estejam em casa por um curto período de tempo;
- iv. Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica;

d) **Dependentes:**

- i. Filhos, adotados ou enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
 - ii. Filhos, adotados, enteados e ex tutelados, maiores que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, no ano a que o IRS respeita, frequentem o 11.º ou 12.º ano, frequência de curso de Especialização Tecnológica (CET) ou Superior ou cumprimento do serviço militar ou cívico;
 - iii. Filhos, adotados, enteados e ex tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferam rendimentos superiores ao IAS;
 - iv. Filhos, adotados, enteados e ex tutelados, maiores de idade, portadores de grau de incapacidade permanente superior a 60%;
- e) **Rendimentos:** compreende o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e aposentação por velhice, invalidez e sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento;
- f) **Rendimento mensal ilíquido:** é o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma dos rendimentos anuais ilíquidos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar;
- g) **Rendimento mensal ilíquido “per capita”:** é o quantitativo que resultar da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do valor do rendimento mensal ilíquido, calculado nos termos da alínea anterior;
- h) **Indexante dos apoios sociais (IAS):** constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares;
- i) **Renda mensal:** é o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite;

- j) **Residência permanente:** é a habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 3.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura às várias medidas deve ser entregue no Balcão de Atendimento ao Munícipe (BAM) do Município, instruído com os documentos designados seguidamente:
 - a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos serviços;
 - b) Dados do Cartão de Cidadão (número do cartão de cidadão e número de contribuinte);
 - c) Comprovativo de autorização de residência permanente em Portugal, ou outro similar, emitido pela autoridade competente, no caso de cidadãos/ãs estrangeiros;
 - d) Declaração da Junta de Freguesia a atestar residência e a composição do agregado familiar.
2. Os documentos instrutórios mencionados no n.º 1 são comuns ao Projeto “Gouveia Educa” existindo os seguintes documentos específicos para:
 - a) “Apoio às deslocações” na modalidade de transporte escolar:
 - i. Formulário devidamente preenchido, rubricado pelo/a encarregado/a de educação e carimbado pelo Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais) onde o/a aluno/a se encontra matriculado/a;
 - ii. Dados do cartão de cidadão dos pais e ou encarregado/a de educação (número do cartão de cidadão e número de contribuinte);
 - iii. Uma fotografia tipo passe do aluno;
 - b) “Apoio às deslocações” na modalidade de Apoio às deslocações dos Cursos de Educação Tecnológica e do Ensino Superior:
 - i. Cópia do certificado de matrícula com a especificação do curso e do ano;
 - ii. Declaração do estabelecimento do Ensino frequentado, comprovando a não reprovação nos dois últimos anos letivos e a respetiva média obtida no ano letivo anterior;
 - c) Apoio à Frequência do Ensino Superior:
 - i. Certificado de matrícula com especificação do curso e do ano, sendo que, caso o candidato tenha outros elementos do agregado familiar a frequentar o ensino superior, deve entregar, também, o certificado a comprová-lo;

- ii. Declaração de rendimentos atualizada do agregado familiar, devidamente validada pelas Finanças e nota de liquidação do imposto ou declaração de isenção;
- iii. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e por todos os elementos do seu agregado familiar, designadamente os rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, os subsídios de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado;
- iv. Declaração dos Serviços Sociais do Estabelecimento de Ensino ou de outra entidade equiparada com o valor do apoio económico atribuído, recusa da sua atribuição ou da sua inexistência;
- v. Notificação da decisão final de requerimento de atribuição da bolsa de estudo pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, com as devidas tabelas de cálculo de apuramento do rendimento *per capita*;
- vi. Documento comprovativo do estatuto de deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando aplicável;
- vii. Declaração do estabelecimento de Ensino Superior a comprovar o aproveitamento escolar e a média obtida no ano letivo transato;
- viii. Histórico da classificação obtida em cada disciplina já aprovada;
- ix. Podem os/as candidatos/as juntar outras informações adicionais que sejam pertinentes para apreciação da sua situação real;
- x. Declaração, sob compromisso de honra, de que o agregado familiar não auferir no país e no estrangeiro outros rendimentos, designadamente ordenados, pensões, reformas e subsídios para além dos que constam dos documentos entregues no processo de candidatura;

d) Apoio à frequência do Ensino Artístico:

- i. Formulário devidamente preenchido, rubricado pelo/a encarregado/a de educação;
- ii. Declaração comprovativa da frequência do Ensino Artístico emitida pelo Estabelecimento de Ensino;
- iv. Dados cartão de cidadão do/a encarregado/a de educação (número do cartão de cidadão e número de contribuinte);
- iii. Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);

e) Prémio de Mérito Escolar Pedro Amaral Botto Machado:

- i. Nas candidaturas dos/as alunos/as do Ensino Básico e Secundário, o órgão executivo de cada escola deve remeter ao Município até ao final do mês do julho, de cada ano, a lista definitiva de nomes dos/as alunos/as candidatos/as ao Prémio de Mérito Escolar, ordenados por classificação e por ano devendo na lista constar o nome, morada completa e número de identificação fiscal do/a aluno/a;
 - ii. Nas candidaturas dos/as alunos/as do Ensino Superior, estes devem entregar o Certificado de matrícula com especificação do curso e do ano, histórico da classificação obtida em cada disciplina já aprovada e uma Declaração do estabelecimento do Ensino frequentado, comprovando a não reprovação nos dois últimos anos letivos e a respetiva média obtida no ano letivo anterior;
- f) Prémio de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves:
- i. Nas candidaturas realizadas pelas escolas, os órgãos executivos ou professor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento do projeto devem remeter ao Município até ao final do mês do junho, de cada ano, um memorando descritivo do projeto candidato, assim como a identificação do(s)/da(s) jovem(ns) (nome completo, morada, número de contribuinte e contato);
 - ii. Nas candidaturas realizadas pelo/a próprio/a aluno/a, este deverá apresentar:
 - o comprovativo de matrícula;
 - o memorando descritivo do projeto.

Artigo 4.º

Análise das candidaturas

Compete ao Setor de Educação e Juventude a análise de todas as candidaturas às medidas presentes no “Gouveia Educa”.

Capítulo II

Medidas

O presente capítulo é composto por quatro medidas de apoio aos/às estudantes, residente e/ ou a frequentar estabelecimentos de Ensino do Concelho de Gouveia, do ensino básico, secundário e superior, apresentadas nas secções seguintes.

Secção I

Apoio às deslocações

A presente medida é composta por duas ações:

- a) Transportes escolares;
- b) Apoio às deslocações do ensino superior.

Artigo 5.º

Objeto

A presente medida tem por objeto disciplinar o funcionamento e o financiamento dos Transportes Escolares do Concelho de Gouveia e o Apoio às Deslocações aos/às alunos/as do Ensino Superior.

Artigo 6.º

Apoios

1. Esta medida visa apoiar os/as alunos/as:
 - a) do Ensino Básico, Secundário ou Profissional, a frequentar oferta educativa no concelho de Gouveia;
 - b) do Ensino Superior residentes no Concelho de Gouveia.
2. Este apoio consubstancia-se nas seguintes modalidades:
 - a) serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos/as alunos/as que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, oficial e cooperativo, no concelho de Gouveia, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a três quilómetros;
 - b) comparticipação nas deslocações que os/as alunos/as do ensino superior, residentes no concelho, efetuam entre o local de frequência do mesmo e Gouveia.
3. O apoio a prestar aos/às alunos/as que frequentem Escolas no concelho de Gouveia, e cuja residência não seja neste concelho, consubstancia-se na comparticipação dos títulos de transporte, em rede de transportes públicos.

Artigo 7.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se:

- a) Estudantes residentes no concelho de Gouveia, nos casos dos apoios previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) estudantes residentes e/ou que frequentem escolas no concelho de Gouveia, relativamente ao apoio referido na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

Subsecção I

Transportes escolares

Artigo 8.º

Princípios Gerais

1. A rede de transportes escolares do concelho de Gouveia integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos/as alunos/as, e uma rede complementar de circuitos especiais e municipais, destinando-se esta última aos/às alunos/as do 1º Ciclo que, por inexistência de escola na sua área de residência, frequentem a escola de acolhimento contemplada na reestruturação da rede escolar vigente.
2. Na efetivação do transporte escolar serão utilizados, preferencialmente, os meios de transporte público, que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos/as alunos/as.
3. O transporte escolar abrange os/as alunos/as que frequentam estabelecimentos de ensino no Concelho de Gouveia e destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória.

Artigo 9.º

Âmbito

O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos/as alunos/as que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, oficial ou cooperativo, no Concelho de Gouveia, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a três quilómetros

Artigo 10.º

Plano de Transportes

1. Compete ao Município de Gouveia organizar anualmente um Plano de Transportes Escolares, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo.
2. O Agrupamento de Escolas e os restantes estabelecimentos de ensino do Concelho deverão colaborar com o Município na elaboração do mencionado Plano, fornecendo os elementos necessários à sua concretização, designadamente previsão do número de alunos/as que utilizarão o transporte, localidades de proveniência, grupo etário, nível de ensino que frequentam e horário escolar).
3. O Plano de Transportes Escolares é o instrumento de gestão deste processo, sendo aprovado anualmente pela Câmara Municipal, após aprovação e emissão do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Alunos/as abrangidos/as

1. Têm direito a transporte escolar:
 - a) Os/as alunos/as matriculados/as no 1º Ciclo do Ensino Básico que, por inexistência de escola na sua área de residência, frequentem a escola de acolhimento contemplada na reestruturação da rede escolar vigente;
 - b) Os alunos dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Secundário e Profissional, oficial e cooperativo, que frequentam a escola mais próxima da área de residência, e cuja distância se situe a mais de três quilómetros dos estabelecimentos de ensino;
 - c) Outras situações especiais que possam a vir a ser contempladas, devem ser devidamente analisadas, caso a caso e devidamente fundamentadas.

Artigo 12.º

Apoios

1. Os/as alunos/as do 1.º CEB que residam a mais de três quilómetros do estabelecimento de ensino, têm direito a transporte gratuito em circuito especial.
2. Os/as alunos/as dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Secundário e Profissional, que residam a mais de três quilómetros dos estabelecimentos de ensino, têm direito à comparticipação total do título de transporte, na rede de transportes públicos do concelho.

Artigo 13.º

Procedimentos

1. Compete ao Agrupamento de Escolas de Gouveia e à(s) Escola(s) Profissional(ais) organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos/as seus/suas alunos/as, o qual será posteriormente analisado e validado pelo Município de Gouveia.
2. É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Gouveia e da(s) Escola(s) Profissional(ais) divulgar os requisitos necessários para que os/as alunos/as possam beneficiar de apoio em transporte, facultando o presente regulamento e o formulário de candidatura.
3. O processo de candidatura, para efeitos de benefício de transporte escolar, é realizado anualmente no ato de matrícula ou renovação, para o ano escolar seguinte, cumprindo-se o abaixo indicado:
 - a) O/a aluno/a que efetue matrícula, pela primeira vez, num estabelecimento de ensino, ou no caso de se registar alteração de residência, ou de percurso/circuito de transporte escolar preenche o formulário de candidatura a transporte escolar, acompanhada dos documentos referidos no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 3º;
 - b) O/a aluno/a que efetue renovação de matrícula, no estabelecimento de ensino que frequentou no ano anterior, e não havendo alteração de residência, nem de percurso/circuito de transporte escolar, preenche formulário de renovação para utilização de transporte escolar, sendo necessário a confirmação de matrícula pelo Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais).
4. O Agrupamento de Escolas/Estabelecimentos de Ensino validarão as informações constantes no formulário, em espaço reservado para o efeito.
5. Os processos de candidatura deverão ser remetidos, anualmente, para os serviços Municipais até ao dia 15 de agosto.
6. Após a data prevista no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para concessão de transporte escolar nas seguintes condições:
 - a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do/a aluno/a ou por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;
 - b) Matrícula realizada tardiamente, devendo, nesta situação, os pais/encarregado/a de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido.

Artigo 14.º

Penalizações

1. Perdem o direito à utilização de transporte escolar:
 - a) Os/as alunos/as que deixem de frequentar o estabelecimento de ensino, sejam suspensos ou expulsos;
 - b) Os/as alunos/as que utilizem repetida e indevidamente o transporte escolar, praticando, designadamente, atos de vandalismo;
 - c) Os/as alunos/as que, durante o transporte, manifestem de forma reiterada comportamentos agressivos para com os demais utilizadores do transporte escolar;
 - d) Os/as alunos/as que desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista, pondo em causa a segurança do transporte.
2. As falsas declarações implicarão a suspensão do transporte escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

Artigo 15.º

Deveres do Município

Compete ao Município de Gouveia:

- a) Enviar ao Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais) os formulários de candidatura para beneficiar do apoio em transporte escolar, até ao final do mês de junho de cada ano;
- b) Assegurar a emissão e/ou renovação dos passes escolares, de modo que os/as alunos/as os possam solicitar, no seu estabelecimento de ensino, no início de cada ano letivo;
- c) Remeter aos estabelecimentos de ensino as listagens dos/as alunos/as beneficiários/as do apoio em causa;
- d) Assegurar a requisição mensal do número de títulos de transporte às empresas transportadoras, ao longo do ano letivo.

Artigo 16.º

Âmbito da colaboração do Agrupamento de Escolas de Gouveia e Escola(s) Profissional(ais)

Compete Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais):

- a) Prestar toda a colaboração necessária, no sentido de que os/as alunos/as, que a ele tenham direito, possam beneficiar de apoio em transporte escolar, facultando formulário e esclarecimentos necessários para o efeito;

- b) Colaborar na confirmação dos dados constantes nos formulários e preencher o espaço destinado ao Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais);
- c) Mediante a lista referida na alínea c) do artigo 15.º informar os/as pais/encarregados/as de educação sobre o resultado do seu pedido.
- d) Cumprir os prazos estabelecidos no n.º 5 do artigo 13º;
- e) Colaborar com o Município, de modo a assegurar o bom funcionamento dos serviços de transporte escolar, nomeadamente no que concerne à informação atempada das datas do termo das aulas e das interrupções letivas, diferenciadas por nível de ensino;
- f) Informar o Município de qualquer alteração a verificar-se no horário escolar que influencie o habitual serviço de transporte;
- g) Elaborar e remeter ao Município, até ao dia 15 de agosto, a listagem dos/as alunos/as abrangidos/as pelo transporte em circuitos especiais.

Artigo 17.º

Deveres dos/as interessados/as (alunos e respetivos encarregados de educação)

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os/as interessados/as são obrigados/as a:

- a) Comunicar ao Município de Gouveia eventuais alterações do local de residência, apresentando, para o efeito, o respetivo documento comprovativo, sob pena de ser aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 14º do presente regulamento;
- b) Respeitar os demais utilizadores durante o transporte escolar;
- c) Cumprir as orientações e recomendações dos vigilantes e motorista;
- d) Comunicar ao Agrupamento de Escolas, mais concretamente aos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), eventuais situações suscetíveis de impossibilitar o levantamento e respetivo pagamento atempado do passe escolar, designadamente por motivos de doença;
 - i. Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos;
- e) Manter o título de transporte (passe) em bom estado de conservação;
- f) Apresentar o título de transporte sempre que solicitado pelo/a motorista ou agentes de fiscalização.

Artigo 18.º

Renovação

1. O pedido de apoio de transporte escolar é renovado anualmente.
2. Para o efeito, os/as interessados/as devem apresentar os documentos referidos n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 19.º

Extravio e Substituição

1. No caso de extravio ou mau estado do passe escolar, os/as interessados/as deverão dirigir-se ao SASE, solicitando a emissão de um novo cartão, mediante o pagamento do valor estipulado anualmente pelas empresas.
2. Para efeitos de transporte, deverão solicitar no SASE uma declaração provisória.
3. Aquando da emissão do passe definitivo, deverão os/as interessados/as proceder à devolução da declaração provisória.

Artigo 20.º

Circuitos Especiais

1. Em casos particulares, o Município poderá criar circuitos especiais a serem efetuados por veículos próprios ou veículos em regime de aluguer.
2. Consideram-se abrangidos pelo disposto no número anterior os alunos do 1.º Ciclo que sejam oriundos de localidades onde não existe escola.
3. É da responsabilidade dos/as respetivos/as encarregados/as de educação:
 - a) acompanhar os/as alunos/as à entrada e saída das viaturas afetas ao transporte;
 - b) assegurar os deveres referidos na alínea e) do artigo 17º;
 - c) avisar previamente o agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino no caso da ausência do/a aluno/a ou mudança da pessoa que habitualmente acompanha o/a mesmo/a.
4. É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Gouveia assegurar os deveres referidas nas alíneas e), f) e g) do artigo 16º.

Subsecção II

Apoio às deslocações dos/as Alunos/as dos Cursos de Especialização Tecnológica e do Ensino Superior

Artigo 21.º

Âmbito

O Apoio às Deslocações dos/as Alunos/as dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) e do Ensino Superior visa apoiar os/as alunos/as residentes no Concelho, que frequentam estabelecimentos de Ensino Secundário e/ou Superior, nas deslocações que estes efetuam entre o local de frequência do mesmo e Gouveia.

Artigo 22.º

Alunos/as abrangidos/as

1. Serão beneficiários/as deste apoio todos/as os/as alunos/as, residentes no Concelho de Gouveia, matriculados nos cursos de formação pós-secundário não superior e/ou Superior, que não sejam previamente detentores de outro grau de ensino superior do mesmo nível ou superior àquele em que se encontram matriculados. titulares de licenciatura ou a frequentar doutoramento, que tenham obtido sucesso escolar em pelo menos um dos dois anos letivos anteriores aquele em que se candidatam.
2. Ter idade igual ou inferior a 35 anos;
3. As retenções verificadas nos anos anteriores ao ingresso nos CET ou no Ensino Superior não relevam para efeitos de atribuição do subsídio de deslocação.
4. Não são contemplados por este apoio apoiados os/as alunos/as que se encontrem a frequentar programas de mobilidade internacional.

Artigo 23.º

Apoios

1. Os/as alunos/as residentes no concelho, que frequentem os CET ou o Ensino Superior em Portugal Continental:
 - a) Têm direito a um subsídio de deslocação no valor equivalente a duas viagens por mês, em transporte público, entre o local de frequência do Ensino Superior e o concelho de Gouveia;
 - b) O apoio em questão abrange o período letivo de setembro a junho do ano seguinte;
 - c) Apenas serão subsidiadas as viagens entre o terminal rodoviário ou ferroviário mais próximo de Gouveia até ao terminal central do local de frequência do Ensino Secundário e/ou Superior, não sendo participadas as viagens complementares que os/as alunos/as poderão efetuar.
2. Os/as alunos/as residentes no concelho, que frequentem os CET ou o Ensino Superior nos Açores ou Madeira, têm direito a um subsídio de deslocação, por ano letivo, no valor da viagem, no montante máximo de 300€.

Artigo 24.º

Prazo de entrega

1. As candidaturas deverão ser entregues no Balcão de Apoio ao Município dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhadas dos documentos exigidos nos termos do n.º 1 e alínea b) e do n.º 2 do artigo 3º.
2. Os títulos de transporte deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos no aviso de abertura.
3. Os títulos de transporte entregues fora dos prazos indicados no referido aviso apenas serão aceites com justificação por motivos de força maior, devidamente comprovados pelo/a beneficiário/a e após análise e informação do/a Técnico/a do Setor de Educação e Juventude, e despacho de deferimento do/a Vereador/a com funções delegadas no âmbito do Pelouro da Educação.

Artigo 25.º

Forma de Pagamento

O valor do apoio será atribuído em duas tranches, no decorrer do ano letivo, em datas a definir pelo Município.

Artigo 26.º

Deveres

Incumbem aos/às beneficiários/as as seguintes obrigações:

- a) Havendo mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos, deve comunicar tal situação por escrito, no prazo máximo de 10 dias, ao Presidente da Câmara;
- b) Comunicar a eventual mudança de residência para outro Concelho do agregado familiar, no prazo máximo de 10 dias, o que implicará a cessação imediata do apoio económico;
- c) Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo devido a motivos de força maior devidamente comprovados.

Secção II

Apoio à frequência do Ensino Superior

Artigo 27.º

Objeto

A presente medida visa disciplinar a atribuição de apoios económicos a estudantes ou trabalhadores-estudantes do ensino superior residentes no concelho de Gouveia, efetivamente matriculados em cursos superiores em território nacional, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, tendo como objetivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

Artigo 28.º

Apoios

O apoio económico é uma prestação pecuniária, de valor variável, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso e visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

Artigo 29.º

Condições de elegibilidade gerais para requerer a atribuição de apoio económico

1. Só podem concorrer à atribuição de apoios económicos os/as estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residirem no concelho de Gouveia;
- b) Ser detentor de nacionalidade portuguesa, ou ter a situação devidamente regularizada em território nacional;
- c) Ter idade igual ou inferior a 35 anos;
- d) Estarem matriculados no curso a que se candidatam (licenciatura e ou mestrado);
- e) Não ser titular de grau académico superior ao que está matriculado ou de um diploma de especialização tecnológica;
- f) Terem requerido bolsa de estudo junto dos Serviços de Educação e Ação Social da Instituição em que se encontram matriculados, exceto nos casos em que a Instituição não atribua qualquer outro apoio económico;
- g) Não beneficiarem já de qualquer outro apoio económico similar, em montante igual ou superior ao proposto no presente Regulamento;

- h) Integram um agregado familiar cujo Rendimento per capita não ultrapasse o valor de 1,25 do IAS;
 - i) Terem tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior aquele de acordo com o estabelecido no artigo seguintes.
2. É causa de indeferimento liminar do requerimento:
- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do artigo 63º;
 - b) A instrução incompleta do processo conjugada com o seu não completamento no prazo que haja sido fixado;
 - c) A não entrega dos documentos e elementos a que se refere o n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 3º no prazo que haja sido fixado;
 - d) A não satisfação das condições a que se referem o n.º 1 do presente artigo.

Artigo 30º

Conceito de aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o/a aluno/a obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2. Os/as estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos/as, exceto por situação considerada especialmente grave ou socialmente protegida, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal, nomeadamente:
 - a) doença prolongada do beneficiário/a;
 - b) exercício de direito de maternidade e paternidade, nos termos da Lei;
 - c) assistência imprescindível e inadiável, por parte do/a estudante a familiar que integra o seu agregado familiar;
 - d) diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade superior a 60% e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.
3. As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 31.º

Rendimento anual do agregado familiar

1. O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo ou ao do início da frequência do curso de

especialização tecnológica a que se reporta o apoio económico, corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de apoio económico, deduzidos, se for caso disso, os encargos a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

2. Este rendimento é calculado pelo Setor de Educação e Juventude com base nas informações prestadas pelo/a requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa do referido Setor.

3. O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento não superior a 10%, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Do agregado familiar fazerem parte dois ou mais estudantes que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino fora do concelho, por falta de oferta educativa, da área pretendida;
- b) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar.

Artigo 32.º

Atribuição de apoio económico

1. O apoio económico para a frequência de um curso superior é atribuído anualmente aos estudantes que, satisfazendo as condições a que se referem os artigos 31.º, o requeiram.
2. O apoio económico para a frequência de um curso de especialização tecnológica é atribuído para a totalidade do plano de formação aos estudantes que, satisfazendo as condições a que se referem os artigos 31.º, o requeiram e sejam economicamente carenciados.

Artigo 33.º

Número e Valor de Apoios Económicos Atribuídos

1. O número máximo de apoios económicos atribuídos anualmente é condicionado e proporcional ao valor inscrito anualmente no orçamento do Município.
2. O montante global do apoio, nos 9 meses, não pode ultrapassar o valor máximo da propina fixada anualmente para o ensino público.

3. Ao Município reserva-se o direito de solicitar ao Estabelecimento de Ensino Superior frequentado e a quaisquer outras entidades informação sobre benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.

Artigo 34.º

Motivos de Recusa à Candidatura

Considera-se vedada a apresentação de candidatura ao/á requerente que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b) Apresentação do requerimento fora do prazo estabelecido no aviso de abertura;
- c) Não prestação da obrigação prevista na alínea c) do artigo 41º;
- d) Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada por relatório médico ou outra demonstrada como relevante - de força maior.

Artigo 35.º

Processo de Seleção

1. A seleção e classificação das candidaturas compete a um júri, constituído por três elementos:

- a) Vereador da Câmara Municipal, com delegação de competências no âmbito da Educação;
- b) Um/a Técnico/a Superior responsável por esta área;
- c) Um/a Professor/a designado/a pela Câmara Municipal.

2. No decorrer do processo, o júri será assessorado pelo Setor de Educação e Juventude.

3. Para efeitos de atribuição de apoio económico, o júri ponderará as seguintes condições, sendo que o/a candidato/a melhor posicionado em cada um dos requisitos terá a pontuação máxima e os restantes uma pontuação ponderada:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar – 50 pontos;
- b) Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no n.º 2 do artigo 28.º - 12 pontos;
- c) Dimensão do agregado familiar – 12 pontos;
- d) Classificação obtida no ano letivo anterior – 12 pontos.

4. Aos valores obtidos no número anterior poderão, consoante os casos, ser adicionados os seguintes pontos em cada uma das situações indicadas:

- a) Família monoparental – 6 pontos;

- b) Estatuto de deficiente do/a candidato/a – 8 pontos.
5. O Júri, na apreciação das candidaturas, excluirá todos/as os/as candidatos/as:
- a) Cujo rendimento do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea h) do n.º 1 do artigo 29º;
 - b) Que prestem falsas declarações;
 - c) Que não instruem o processo com toda a documentação prevista no n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 3º.

Artigo 36.º

Forma de Pagamento

O valor do apoio económico será atribuído numa tranche única, sendo creditado na conta bancária indicada pelo/a beneficiário/a.

Artigo 37.º

Prazo para Entrega

1. As candidaturas deverão dar entrada no Balcão de Apoio ao Município de Gouveia dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 3º.
2. Em casos devidamente justificados poderá o prazo de entrega de toda a documentação ser prorrogado por motivos não imputáveis ao/á candidato/a.

Artigo 38.º

Procedimento Final para Deliberação

1. O Setor de Educação e Juventude do Município de Gouveia publicitará no sítio institucional do Município a lista provisória de candidatos/as hierarquizada pelo Júri, para efeitos de eventuais reclamações.
2. Findo o prazo de apreciação final, o Presidente da Câmara produzirá decisão definitiva para a concessão dos apoios económicos.

Artigo 39.º

Reclamações

1. Os/as candidatos/as poderão reclamar da lista provisória referida no n.º 1 do artigo anterior, num prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da sua afixação.
2. A reclamação referida no ponto anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida ao júri, que decidirá no prazo máximo de dez dias úteis.

3. Da decisão referida anteriormente, será dado conhecimento por escrito ao/á respetivo/a candidato/a.

Artigo 40.º

Direitos

Os/as beneficiários/as têm direito a:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações mensais do apoio económico atribuído;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Deveres e Obrigações

Incumbem aos/as beneficiários/as as seguintes obrigações:

- a) Havendo mudança de curso ou de Estabelecimento de Ensino ou interrupção de estudos, deve comunicar tal situação, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis;
- b) Comunicar no prazo máximo de 10 dias úteis, por escrito, a eventual mudança de residência para outro Concelho do agregado familiar, o que implicará a cessação imediata do apoio económico;
- c) Comunicar a alteração da situação económica, no prazo máximo de 10 dias úteis, através da entrega dos documentos referidos nas subalíneas ii. e iii. da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito, no prazo máximo 10 dias úteis, caso ocorra alteração do número de elementos que constituem o agregado familiar;
- e) Apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município.
- f) Disponibilizar-se para a realização de atividades de interesse do Município;
- g) Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo quando devido a motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente doença prolongada ou mudança de residência para outro concelho do agregado familiar.

2. A recusa não fundamentada da realização do disposto na alínea f) do número anterior constituirá impeditivo para a concessão do apoio em questão no ano letivo seguinte.

Artigo 42.º

Suspensão do Apoio Económico

1. O não cumprimento pelo/a beneficiário/a de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior determinará a suspensão das mensalidades do apoio económico.
2. O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois da situação em falta ficar completamente esclarecida, o que implica a aquiescência por parte do executivo camarário.
3. Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em anulação do apoio económico.

Artigo 43.º

Cessação do Apoio Económico

1. Constituem causas da cessação imediata do apoio económico:
 - a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações pelo/a candidato/a ou seu/sua representante;
 - b) Alteração da situação económica do/a candidato/a ou do seu agregado familiar passível de modificar o cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com o estabelecido no artigo 31.º.
 - c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como, por exemplo, doença prolongada devidamente justificada com relatório médico;
 - d) Mudança de residência para outro concelho;
 - e) Aceitação de bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
 - f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 41.º.
2. Nos casos previstos no número anterior e/ou sempre que detete situações irregulares ou fraudulentas na atribuição ou após a atribuição do apoio em questão, a Câmara Municipal de Gouveia reserva-se no direito de exigir do/a beneficiário/a a restituição do valor eventualmente pago, bem como de adotar os procedimentos administrativos ou judiciais julgados adequados.

Secção III

Apoio à Frequência do Ensino Artístico

Artigo 44.º

Objeto

1. A presente medida visa disciplinar a atribuição de apoios económicos a estudantes que frequentem o Ensino Artístico, tendo como objetivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.
2. São abrangidos/as pelo presente apoio os/as estudantes do ensino básico e secundário, residentes no concelho de Gouveia e a frequentar esta tipologia de ensino.

Artigo 45.º

Atribuição e pagamento do apoio

1. O apoio é atribuído aos/às alunos/as referidos no n.º 2 do artigo anterior, mediante apresentação de candidatura devidamente formalizada com os documentos referidos n.º 1 e alínea d) n.º 2 do artigo 3º.
2. O apoio para a frequência do Ensino Artístico é atribuído anualmente e pago trimestralmente aos/às encarregados/as de educação.
3. O pagamento do apoio é condicionado pelo cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) assiduidade do aluno superior a 85%;
 - b) cumprimento do plano de pagamento das propinas estabelecido pelo estabelecimento de ensino.
4. O Município reserva-se o direito de solicitar ao Estabelecimento de Ensino frequentado pelo/a aluno/a comprovativos da sua assiduidade e do cumprimento dos pagamentos referentes à propina.

Artigo 46.º

Número e Valor de Apoios Económicos Atribuídos

1. O número máximo de apoios económicos a atribuir anualmente será de vinte e cinco;
2. O apoio máximo a atribuir mensalmente é metade da propina por aluno/a, sendo a dotação máxima prevista anualmente em orçamento.

Artigo 47.º

Prazo para Entrega

3. As candidaturas deverão dar entrada no Balcão de Apoio ao Município de Gouveia dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 1 e alínea d) n.º 2 do artigo 3º.
4. Em casos devidamente justificados poderá o prazo de entrega de toda a documentação ser prorrogado por motivos não imputáveis ao candidato.

Artigo 48.º

Direitos

Os/as beneficiários/as têm direito a receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações do apoio económico que lhes for atribuído.

Artigo 49.º

Deveres e Obrigações

Incumbem aos/às beneficiários/as as seguintes obrigações:

- a) Comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis, a eventual mudança de residência para outro Concelho do agregado familiar, o que implicará a cessação imediata do apoio económico;
- b) Comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis, a desistência de frequência do Ensino Artístico, o que implicará a cessação imediata do apoio económico;
- c) Apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município;
- d) Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo quando devido a motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente doença prolongada ou mudança de residência para outro concelho do agregado familiar.

Secção IV
Prémios de Mérito

Prémio de Mérito Escolar Pedro Amaral Botto Machado

Artigo 50.º

Objeto

1. A presente medida visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de prémios de mérito aos/às alunos/as do Ensino Básico, Secundário e Ensino Superior, por parte do Município de Gouveia.
2. São abrangidos pelo Prémio de Mérito Escolar os estudantes:
 - a) Matriculados no 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico;
 - b) Matriculados no ensino secundário;
 - c) Matriculados/ Inscritos numa instituição de ensino superior:
 - i. Num ciclo de estudos de licenciatura;
 - ii. Num ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 51.º

Aproveitamento excepcional

1. Considera-se que teve aproveitamento excepcional o/a estudante do Ensino Básico ou Secundário que satisfaça as seguintes condições:
 - a) No 1º Ciclo obter menção de “Muito Bom” nas três áreas curriculares disciplinares, no final deste ciclo;
 - b) No 2º Ciclo a média das classificações, no final deste ciclo, seja de cinco;
 - c) No 3º Ciclo a média das classificações, no final deste ciclo, seja de cinco;
 - d) No ensino secundário a média das classificações, no final deste ciclo, seja igual ou superior a dezanove (19).
2. Considera-se que teve aproveitamento excepcional o/a estudante do Ensino Superior que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo anterior ao da atribuição do prémio tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea anterior seja igual ou superior a dezasseis (16).

Artigo 52.º

Seleção dos/as candidatos/as

1. A seleção do/a melhor aluno/a, do Ensino Básico e Secundário de cada um dos ciclos indicados no artigo anterior cabe exclusivamente ao Agrupamento de Escolas de Gouveia.
2. A seleção dos/as alunos/as do 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário será feita pelo Conselho Coordenador do 1º CEB e Conselho de Diretores de Turma, respetivamente, e submetida ao Conselho Pedagógico.
3. Quanto aos/às alunos/as do Ensino Superior caberá ao Setor de Educação e Juventude do Município de Gouveia sob a tutela do/a Vereador/a do Pelouro da Educação proceder à análise dos requerimentos de candidatura e verificação da média de cada requerente.
4. Relativamente aos/às alunos/as do Ensino Superior, em caso de empate, deverá ser tida em conta a média obtida no ano transato até às décimas. Caso subsista o empate será tida em consideração a média aritmética das disciplinas obtidas nos anos anteriores ao que se encontra frequentar na altura da candidatura.

Artigo 53.º

Situações de exclusão / não aceitação

1. Na seleção definida pelo artigo 45.º, é critério de exclusão o registo de quaisquer ocorrências/ participações disciplinares ou o envolvimento em processos disciplinares;
2. Estão vedadas as candidaturas ao prémio de mérito aos/às alunos/as que se encontrem a frequentar o 1º ano do Ensino Superior.
3. Relativamente aos/às alunos/as do Ensino Superior, considera-se excluída qualquer candidatura em que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
 - b) Apresentação do requerimento fora dos prazos estabelecidos;
 - c) Interrupção dos estudos por algum motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada ou outra demonstrada como relevante.

Artigo 54.º

Resultados e Divulgação

1. A divulgação e entrega dos prémios aos/às alunos/as far-se-á em sessão pública, em data a indicar pelo Município.
2. O Município divulgará os prémios concedidos e seus/suas beneficiários/as nos meios de comunicação social local e no sítio do Município.

Artigo 55.º

Montantes

1. Para cada nível de ensino serão atribuídos prémios de mérito escolar nos montantes seguintes:
 - a) Ao(s)/à(s) melhor(es) aluno(s)/a(s) do 4º ano selecionado(s)/a(s) será atribuído o prémio no montante de cento e cinquenta euros (150€);
 - b) Ao(s)/à(s) melhor(es) aluno(s)/a(s) do 6º ano selecionado(s)/a(s) será atribuído o prémio no montante de duzentos euros (200€);
 - c) Ao(s)/à(s) melhor(es) aluno(s)/a(s) do 9º ano selecionado(s)/a(s) será atribuído o prémio no montante de duzentos e cinquenta euros (250€);
 - d) Ao(s)/à(s) melhor(es) aluno(s)/a(s) do 12º ano selecionado(s)/a(s), selecionado será atribuído o prémio no montante de trezentos euros (300€);
 - e) Ao(s)/à(s) melhor(es) aluno(s)/a(s) do Ensino Superior Público Universitário selecionado será atribuído o prémio no montante de quinhentos euros (500€);
 - f) Ao(s)/à(s) melhor(es) aluno(s)/a(s) do Ensino Superior Público Politécnico selecionado será atribuído o prémio no montante de quinhentos euros (500€).
2. O Município pode atualizar os valores referidos anteriormente, reservando-se ainda o direito de substituir os prémios anteriormente referidos por material didático ou de natureza educativa, de valor não inferior aos montantes indicados nas alíneas anteriores.
3. Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

Prémio de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves

Artigo 56.º

Objeto

A presente medida visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de prémios de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves, por parte do Município de Gouveia.

Artigo 57.º

Destinatários

São abrangidos pelo Prémio de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves os/às estudantes que frequentam o Ensino Profissional, matriculados/as nas escolas do concelho de Gouveia, com os projetos das suas provas finais de curso ou promotores de projetos com características inovadoras e de reconhecida qualidade.

Artigo 58.º

Candidatura

A candidatura ao Prémio de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves, poderá ser apresentada:

- a) Pela Direção do Agrupamento de Escolas de Gouveia e pela Direção do Instituto de Gouveia – Escola Profissional;
- b) Pelo(s) professor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento do projeto do/a aluno/a;
- c) Pelo/a próprio/a jovem promotor/a.

Artigo 59.º

Júri

1. O Júri será composto por cinco elementos:

- a) Um/a Vereador/a em regime de permanência da Câmara Municipal;
- b) Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Gouveia;
- c) Diretor/a do Instituto de Gouveia - Escola Profissional;
- d) Um/a representante/a do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- e) Um/a Empresário/a do concelho de reconhecido mérito, a indicar pela Câmara Municipal.

2. O Júri reunirá para o efeito de atribuição do(s) Prémio(s) durante o mês de julho de cada ano e fundamentará a sua decisão em ata e desta não cabe recurso.

Artigo 60.º

Critérios de seleção

Na análise dos projetos o júri terá em consideração as seguintes características:

- a) demonstrar empreendedorismo/ inovação;
- b) ter potencial de mercado e viabilidade económico-financeira;
- c) ter impacto potencial na comunidade local;
- d) prever a capacidade de empregabilidade.

Artigo 61.º

Resultados e Divulgação

1. A divulgação e entrega dos prémios aos/às alunos/as far-se-á em sessão pública, em data a indicar pelo Município.
2. O Município divulgará os prémios concedidos e seus/suas beneficiários/as nos meios de comunicação social local e no sítio do Município.

Artigo 62.º

Natureza do apoio

O Prémio de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves, consiste em:

- a) Atribuição de um apoio monetário no valor de mil euros (1.000,00€), ou incentivos de igual valor, ao projeto melhor classificado;
- b) Atribuição de um apoio monetário, ou incentivos de igual valor, no valor de quinhentos euros (500€) para o segundo classificado e duzentos e cinquenta euros (250€) para o terceiro classificado;
- c) Atribuição de um Diploma de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves a todos/as os/as concorrentes.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 63.º

Publicidade do Processo

1. Será dado público conhecimento anualmente do processo de candidatura aos apoios referentes ao Apoio às deslocações dos Cursos de Educação Tecnológica e do Ensino Superior, Apoio à Frequência do Ensino Superior, Apoio à Frequência do Ensino Artístico e Prémios de Mérito Pedro Amaral Botto Machado, que decorrerá por publicitação de aviso nos meios de comunicação social local, sítio do Município e afixação dos locais de estilo.
2. Será publicado no sítio do Município e afixado nos locais de estilo as listas de seleção resultantes das atribuições dos Apoios à Frequência do Ensino Superior, assim como a lista referente aos Prémios de Mérito.

Artigo 64.º

Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelos interessados.

Artigo 65.º

Afetação de Verbas

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente Regulamento têm como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

Artigo 66.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento, caso não existe lei geral a regulamentá-las, assim como as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão submetidos e resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Norma revogatória

Consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação em Diário da República.